

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**XIII CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO****PROVA DE TRIBUNA****GRUPO TEMÁTICO I – DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL****CASO HIPOTÉTICO (TEMA) 1**

WALTER NASCIMENTO DE SOUZA, qualificado nos autos, foi denunciado e pronunciado pela prática dos crimes tipificados nos artigos 121, § 2.º, incisos II e IV, e 347, parágrafo único, do Código Penal.

A denúncia está transcrita a seguir.

1.º FATO

Na madrugada do dia 30 de abril de 2019, por volta de 2 h, em um barraco de madeira localizado na rua São Paulo, n.º 22, bairro Belo Jardim, Rio Branco — AC, o denunciado, de modo livre e consciente, desferiu, para matar, um único golpe de faca em ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA, seu irmão, causando-lhe o ferimento descrito no laudo de exame de corpo de delito cadavérico juntado aos autos.

Apurou-se que os irmãos moravam juntos no referido barraco e, na ocasião dos fatos, sob o efeito de bebida alcoólica e *crack*, discutiram e o denunciado feriu mortalmente a vítima. No local, estava presente a testemunha CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA, sobrinho dos envolvidos, que dormia no momento do ataque.

O crime foi praticado por motivo fútil: uma banal discussão entre acusado e vítima, que eram irmãos, no contexto de exagerado consumo de bebidas alcoólicas e substâncias entorpecentes.

O denunciado, no mínimo, dificultou a defesa do ofendido, já que agiu de surpresa, quando a vítima se encontrava embriagada, de modo que ela não poderia prognosticar o ataque do próprio irmão.

2.º FATO

Logo após o 1.º fato, o denunciado, de forma livre e consciente, inovou artificialmente a cena do crime, visando induzir a erro os juízes e os peritos criminais, uma vez que posicionou uma camiseta suja de sangue no final da rua onde morava com a vítima, de modo a sustentar uma versão de que o irmão tinha sido atingido naquele local e chegado em casa já ferido.

A inovação destinava-se a produzir efeito em processo penal.

PROVA PRODUZIDA**TERMO DE DECLARAÇÕES: CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA**

Inquirido pela autoridade policial, RESPONDEU: que o depoente reside no bairro Bahia Velha, com sua avó, mas costumava ficar no Belo Jardim, com seus tios WALTER e ARNALDO, pois trabalhava com eles em obras, na função de servente de pedreiro; que ARNALDO vivia sozinho na casa com WALTER; que os irmãos tinham boa relação, mas costumavam gritar durante eventuais discussões; que ARNALDO era o mais calado, mas WALTER tinha o costume de mandar ARNALDO calar a boca, pois, segundo WALTER, ele não mandava em nada no barraco; que, dois dias antes dos fatos, WALTER, embriagado, chegara a dizer que queria expulsar ARNALDO de casa, o que acabou não acontecendo; que WALTER, ARNALDO e o depoente

costumavam beber cachaça; que WALTER e ARNALDO usavam *crack* frequentemente; que WALTER, quando usava droga associada com álcool, começava a falar coisas que incomodavam ARNALDO; que, no dia morte do tio, os três haviam passado o dia bebendo cachaça e que ARNALDO chegara a ausentar-se por alguns instantes para comprar droga, mas logo voltara, pois a boca de fumo ficava na rua de cima; que, no fim da tarde, passaram a jogar baralho, apostado; que WALTER e ARNALDO usaram *crack* na presença do declarante; que, em certo momento, já à noite, ARNALDO e o depoente passaram a preparar comida, quando manusearam facas de mesa para cortar carnes; que WALTER não manuseara faca, pois estava sentado bebendo; que, no entanto, WALTER tinha o costume de deixar facas de mesa debaixo do seu colchão; que o depoente jantara com ARNALDO e que WALTER não quisera comer; que, após o jantar, o depoente resolvera deitar-se, pois estava muito embriagado, tendo dormido rapidamente; que o depoente, quando bebe, tem um sono profundo — “não acordo nem com tiro de canhão”; que deixara os tios, que ainda bebiam pinga e fumavam *crack*; que acredita que fora dormir por volta de 23 h; que, aproximadamente às 2 h, fora acordado por ARNALDO, que, sagrando muito, caíra sobre seu corpo; que ARNALDO nada dissera naquele momento; que ARNALDO trajava uma camiseta preta e sangrava bastante na região do peito — “o sangue jorrava”; que o depoente pegara uma camisa sua, de cor vermelha, e tentara estancar o sangramento; que ficara desesperado e fora para a rua, pedindo socorro; que os pais do interrogando moram no final da mesma rua e que ele correria até seus pais para contar o ocorrido; que, quando saíra de casa, notara que WALTER estava do lado de fora, sem esboçar qualquer reação; que, em companhia de seu pai, retornara até o local; que, lá chegando, ARNALDO pedira para ir ao banheiro e dizia estar com muita sede; que perguntara para ARNALDO quem teria feito aquilo com ele, mas que este não conseguira responder; que perguntara a ARNALDO se ele conhecia o responsável pela facada, tendo ele acenado positivamente com a cabeça; que WALTER começara a gritar “Salva meu irmão!”, sem dizer o que tinha acontecido ali; que um vizinho, cujo nome não sabe, apontara para WALTER e dissera aos policiais que ele (WALTER) brigava com o irmão momentos antes; que não ouvira gritaria enquanto estava dormindo; que, quando fora até a casa de seus pais, não visualizara trilha de sangue ou qualquer camisa ensanguentada no chão; que somente vira a camisa ao retornar da delegacia; que fora com o tio WALTER até a delegacia, tendo ambos sido liberados depois de prestar depoimento; que não sabe o que WALTER alegara na delegacia; que já estava amanhecendo quando os policiais efetuaram a prisão do tio. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: SEBASTIÃO OLIVEIRA

Inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que o declarante é genitor de CARLOS; que a esposa do depoente é irmã de WALTER e de ARNALDO; que, na madrugada em que ocorrera o crime, estava dormindo em casa com sua esposa, quando seu filho CARLOS chegara ao local, gritando pela mãe e pedindo para chamar os bombeiros; que CARLOS dissera que tinha ocorrido uma desgraça com ARNALDO; que, imediatamente, o depoente pegara sua bicicleta e saíra em sentido à residência de ARNALDO; que, ao chegar ao local, deparara-se com ARNALDO deitado na cama, todo ensanguentado, e com WALTER, ao lado de ARNALDO; que o depoente saíra da casa para fazer contato com os bombeiros; que voltara para a residência de WALTER e de ARNALDO, tendo encontrado a vítima já agonizando; que presenciara CARLOS perguntar a vítima sobre quem teria feito aquilo com ela, mas que ARNALDO não conseguira responder; que CARLOS, então, perguntara se era alguém conhecido, tendo ARNALDO balançado a cabeça positivamente; que, no interior do barraco, havia muito sangue, mas não havia sangue algum do lado de fora da moradia; que dissera para WALTER e CARLOS que teriam de explicar o que havia acontecido ali; que sua casa fica a cerca de 500 metros da casa de ARNALDO; que, na manhã posterior, notara uma camiseta encharcada de sangue próxima à sua residência; que notara também uma trilha de sangue no local;

que a camisa ali encontrada era de cor branca; que os irmãos se davam bem e não brigavam. Nada mais havendo, determinou a autoridade que o presente depoimento fosse encerrado, lido e devidamente assinado.

TERMO DE DECLARAÇÕES: CÍCERO RIBEIRO DIAS

Inquirido pela autoridade policial, compromissado na forma da lei, RESPONDEU: que reside sozinho no seu atual endereço, no bairro Belo Jardim; que o depoente não conhece muitas pessoas da localidade onde vive, por considerar o local violento; que conhece, de vista, o vizinho WALTER, com quem divide muro lateralmente; que WALTER tem o costume de beber e ficar falando alto na rua; que o comportamento de WALTER é recorrente; que o depoente sabe que WALTER faz uso de bebida alcoólica, mas não sabe se ele usa drogas; que, no barraco vizinho ao seu, residiam WALTER e ARNALDO, que eram irmãos; que, na madrugada do dia do crime, por volta de 1 h, o depoente ouvira gritos de WALTER; que WALTER dizia que “queria matar”; que, além de WALTER, ouvira a voz de ARNALDO, que dizia a todo momento que só queria descansar, pois havia trabalhado muito; que havia um tumulto muito grande entre WALTER e ARNALDO; que, pelo que ouvira, os dois pareciam estar embriagados; que, a todo tempo, WALTER insistia que queria matar; que, após muito tempo de gritaria, tudo ficara em silêncio, não tendo o depoente ouvido mais nada; que, algum tempo depois, ouvira o barulho de viaturas de polícia e, em seguida, fora informado de que ARNALDO havia sido morto; que tem certeza de que era WALTER quem falava em matar, pois já está acostumado a ouvir seus gritos na rua; que, depois dos gritos, não vira ninguém sair do local. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

Ainda durante a madrugada do dia dos fatos, lavrou-se o auto de prisão em flagrante de WALTER, oportunidade em que foram ouvidos os policiais responsáveis. Merece destaque o depoimento do condutor do flagrante, CRISTIANO SOARES: que é o chefe da Seção de Investigações de Crimes Violentos da delegacia; que estava de sobreaviso e fora cientificado de um homicídio ocorrido no Belo Jardim; que, como a Polícia Militar chegara ao local logo após o ocorrido, os policiais conduziram WALTER e CARLOS até a delegacia; que a vítima fora socorrida pelo corpo de bombeiros e levada ao hospital, aonde já chegou morta; que o depoente e sua equipe passaram, então, a empreender diligências com o objetivo de esclarecer os fatos em sua totalidade; que, no local do crime, só havia três pessoas (a vítima, ARNALDO, seu irmão WALTER e o sobrinho CARLOS); que a equipe pericial fora acionada e realizara o exame de local do crime; que, como, na ocasião em que WALTER e CARLOS foram conduzidos à delegacia, não havia a completa coleta dos elementos de prova, eles foram liberados e retornaram ao local dos fatos; que, após a liberação do local pelos peritos, a equipe do depoente realizara minuciosa análise do local, inclusive na companhia de WALTER, que já havia concordado com a presença dos policiais; que, durante minuciosa procura, conseguiram localizar, no chão, uma lâmina de faca; que, ao lado dela, parcialmente ocultada dentro de uma fresta da madeira, constataram a presença de outra faca, com material biológico semelhante a sangue; que, imediatamente, acionaram os peritos, para complementação do laudo; que se tratava de um barraco muito sujo e bagunçado, sem energia elétrica, o que explica o fato de os peritos inicialmente não terem visualizado a faca escondida; que um vizinho informara ter ouvido WALTER e ARNALDO discutindo durante a madrugada, tendo WALTER afirmado para ARNALDO que queria matá-lo; que, nesse contexto, conduziram WALTER à presença da autoridade policial; que o depoente, após ter sido informado pelo genitor de CARLOS de que havia uma camisa supostamente vinculada à vítima embebida em sangue próxima a sua residência, dirigira-se com os peritos até o local relatado, onde constataram a presença da referida camisa e de outras manchas de sangue; que, no entanto, a camisa localizada na rua não possuía semelhança com aquela que era utilizada pela vítima antes de ser morta, conforme relato da testemunha CARLOS; que, além disso, as manchas de sangue estavam muito distantes do barraco onde a vítima caíra e, no longo caminho entre as manchas e o barraco, não havia

gotejamento de sangue, o que indica tratar-se de material biológico relacionado a outro evento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

DEPOIMENTO DO CONDUZIDO WALTER NASCIMENTO DE SOUZA

Cientificado de seus direitos constitucionais, inclusive do direito ao silêncio, RESPONDEU: que estava bebendo e fumando *crack* com seu irmão ARNALDO NASCIMENTO DE SOUZA; que o sobrinho CARLOS também estava na casa; que não havia brigado com seu irmão e que não sabe o porquê de estarem dizendo que ambos discutiram; que talvez estejam falando isso porque não gostam do interrogando; que, durante a bebedeira, quando seu sobrinho estava dormindo, seu irmão ARNALDO resolvera sair de casa, tendo retornado logo depois; que, quando ARNALDO retornara, ele já estava ferido e sangrando muito; que ARNALDO não estava com nenhuma faca, apenas sangrava; que ARNALDO estava sem camisa; que o interrogando tentara colocar um pano sobre o local do sangramento em ARNALDO; que nega que manuseara facas em sua residência, mas se lembra de que manusearam uma faca de mesa para preparar o jantar; que jamais faria nada contra seu irmão, pois o ama e Deus sabe que o interrogando não fizera nada contra ele; que nunca brigara com o irmão e nunca dissera para ele sair de casa; que, quanto à faca encontrada com sangue em sua residência, ARNALDO estava com uma faca quando retornara para casa, tendo o interrogando perguntado: "Que faca é essa, irmão?"; que, nesse momento, pegara a faca e a jogara no chão; que o interrogando não sabe quem acertou a facada em seu irmão. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

O laudo de exame de corpo de delito cadavérico aponta como causa da morte choque hipovolêmico, por traumatismo torácico grave, devido à ação de instrumento perfurocortante. Indica lesão profunda e fatal em região axilar esquerda. O instrumento utilizado penetrou a cavidade torácica e lesou o pulmão esquerdo, o que desencadeou pneumotórax e hemotórax esquerdo, com sangramento importante. Revela o laudo, ainda, que houve fratura do 4.º e do 5.º arcos costais à esquerda.

Foi também juntado o laudo de exame de local de crime, no qual se destacam os seguintes achados.

LOCAL 1 (RESIDÊNCIA DA VÍTIMA)

1. O lote era cercado por um muro de alvenaria, com um portão de madeira que dava acesso ao lote. Entre o portão e a porta do barraco, havia uma área de terra batida. O interior do barraco estava lavado em sangue, em todos os cômodos. Foram achadas manchas de contato, acúmulo, saturação e gotejamentos. Na parte externa do barraco, inclusive na porta de entrada, não havia sangue. Também não havia sangue no portão de entrada do lote. Concluíram que a ausência de manchas de sangue no exterior do local que pudessem conectar o ambiente externo ao interno sugere que todos os eventos que culminaram com a geração das manchas de sangue observadas transcorreram no ambiente interno do barraco.

2. Foi localizada uma lâmina de faca de mesa de gume único, liso, e de ponta afilada sobre o piso, próxima à parede lateral da sala da residência. Havia uma pequena mancha por gotejamento na referida lâmina.

3. Foi localizada uma faca de mesa, de gume único, serrilhado, e de ponta afilada, encontrada entre a parede esquerda da sala e o piso, próxima à lâmina mencionada acima. A faca era de material metálico, com cabo e lâmina em peça única, sem marca aparente, apresentando 10 cm de lâmina e 12 cm de cabo. Apresentava manchas de sangue em ambas as faces. Foi colhido material genético da lâmina e do cabo da faca serrilhada. Realizado o exame de DNA, ficou constatado que o sangue era da vítima. Concluíram os peritos que o local onde a face serrilhada foi encontrada, a saber, no interior de uma fresta localizada entre o limite esquerdo e o piso da sala, sugere que o

instrumento foi alojado no local, de forma a ser ocultado. Não foi possível colher material papiloscópico da faca.

4. No quarto, sobre a cama, foi localizada uma camiseta regata, de cor vermelha, embebida em sangue. No chão do quarto, localizou-se uma camiseta preta de manga, com uma perfuração na região da axila esquerda, compatível com o ferimento apresentado pela vítima. A camiseta perfurada e ensanguentada sugere que uma pessoa trajando essa veste tivesse sido atingida por instrumento em ação perfurocortante.

LOCAL 2 (PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA DE SEBASTIÃO)

1. O local 2 estava distante 350 metros do local 1. O caminho era de terra batida, sem iluminação pública.

2. Na calçada, foi encontrada uma camiseta de cor branca, sem marca aparente. A veste encontrava-se impregnada por sangue ressequido em ambas as faces.

3. Manchas de sangue com perfil de gotejamento nas proximidades da camiseta e um acúmulo produzido por gotejamento. A pequena trilha de sangue tinha 1,5 metro de comprimento.

4. Realizado exame genético no sangue localizado na camiseta e na via pública, constatou-se que o material biológico era compatível com o da vítima.

Em juízo, a testemunha CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA confirmou integralmente o depoimento prestado na fase policial. Acrescentou que, além da camisa que a vítima vestia, de cor preta, utilizara outras duas camisetas (uma vermelha e uma branca) para tentar estancar o sangramento. Mostrada a fotografia da faca de mesa encontrada em uma fresta da parede junto ao piso da sala, reconheceu que ela era parte de um conjunto de facas que guarnecia a residência. Acrescentou que somente vira a camiseta jogada próxima da residência de seus pais quando amanhecera.

A testemunha SEBASTIÃO OLIVEIRA confirmou o depoimento prestado na fase inquisitorial, acrescentando que, quando saíra de casa para socorrer ARNALDO, não visualizara a camiseta ou manchas de sangue no local. Disse, ainda, que sua esposa visitara o réu no presídio e ele dissera que simplesmente não se lembrava de nada do dia do crime.

A testemunha CÍCERO RIBEIRO DIAS confirmou ter ouvido a acalorada discussão entre os irmãos e as manifestações do réu no sentido de que mataria alguém naquele dia.

Por fim, o policial CRISTIANO SOARES confirmou as declarações prestadas por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, mostrando-se surpreso com o resultado do exame de DNA, o qual confirmou que havia sangue da vítima em local tão distante do barraco. Asseverou que, entre a liberação do réu por falta de elementos e a sua prisão em flagrante, era perfeitamente possível inovar o local do crime.

Em seu interrogatório, o réu manteve a versão que apresentou quando da sua prisão, afirmando não saber por que a faca com o sangue da vítima estava em uma fresta na parede de sua casa. Terminou por admitir que a vítima não portava faca quando voltara da rua, já ferida.

Após o interrogatório, a pedido da defesa, foi determinada a realização de exame de insanidade. Os peritos concluíram que o réu possui perturbação de saúde mental, em função do alcoolismo. O réu tinha plena capacidade de entender o caráter ilícito de sua conduta, mas estava diminuída sua capacidade de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Juntada a folha penal do réu, constatou-se que ele havia sido condenado por delito de furto simples, tendo a respectiva sentença condenatória trânsito em julgado em data anterior ao homicídio em questão.

As partes apresentaram memoriais. O réu foi pronunciado nos termos da denúncia.

Não houve recurso das partes, e o processo encontra-se pronto para julgamento.

Considerando o caso hipotético precedente, faça a sustentação do Ministério Público para o conselho de sentença, discorrendo sobre os elementos de prova produzidos e as teses jurídicas possíveis.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

Direito Penal: 12 Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154). 18 Crimes contra a Administração Pública (art. 312 a 359).

Direito Processual Penal: 10 Procedimentos da ação penal condenatória: comuns e especiais. Procedimento do júri. Classificação. Ritos. Prazos e peculiaridades.

PADRÃO DE RESPOSTA

Apresenta-se a seguir a estrutura básica do discurso.

1. Introito: o candidato deve fazer os cumprimentos e uma breve apresentação do caso.

2. Materialidade do crime de homicídio: o candidato deve mencionar o laudo de exame de corpo de delito cadavérico, explicando a causa da morte e o instrumento utilizado. Deve, ainda, conceituar choque hipovolêmico (perda de grande quantidade de líquidos e sangue que faz que o coração deixe de bombear sangue para o corpo) e destacar que a força do golpe foi de tamanha intensidade que fraturou duas costelas da vítima.

3. Materialidade do crime de inovação artificial do local do crime: para comprovar a ocorrência de tal crime, o candidato deve valer-se das informações contidas no laudo de exame de local e da prova testemunhal colhida. Deve argumentar que era impossível o deslocamento da vítima do local onde foi encontrada a camiseta até sua residência sem que uma trilha de sangue fosse formada em todo o percurso. Tal fato se comprova pelo fato de nenhuma gota de sangue ter sido localizada fora do barraco, o que demonstra que o crime ocorreu em seu interior. Deve mencionar que a camiseta encontrada em frente à residência da irmã dos envolvidos foi ali colocada deliberadamente, para induzir a erro as autoridades judiciais e os peritos, especialmente os senhores jurados. Fica claro que tal veste foi transportada até o local pelo réu, provavelmente em um saco, o que explica os gotejamentos de sangue e a pequena trilha, com algum acúmulo de sangue. Ou a veste foi ali levada envolta em um saco ou a vítima foi levada em um saco até seu barraco depois de ferida. Importante que o candidato destaque os depoimentos de Carlos e Sebastião, que afirmaram que, no primeiro momento de socorro, não visualizaram a camiseta ou manchas de sangue próximas da casa do último. Também deve argumentar o fato de Carlos ter-se referido a três camisetas: uma a que a vítima vestia e outras duas utilizadas na tentativa de estancar o sangramento. Note-se que, no barraco, só foram encontradas duas camisetas. Uma terceira camiseta, de cor branca, a mesma cor mencionada por Carlos, foi encontrada a mais de 300 metros do local do crime.

4. Autoria: o candidato deve indicar que, apesar da negativa de autoria pelo réu, há elementos de prova seguros sobre sua responsabilidade tanto em relação ao homicídio quanto em relação à inovação no laudo do crime. A prova pericial é inconteste no sentido de que a vítima foi mortalmente ferida na parte interna do barraco e que ali só se encontravam o réu e seu sobrinho. A alegação do sobrinho de que dormia no momento do crime é corroborada pelo próprio réu. Dessa forma, não há possibilidade de outra pessoa ser a autora do homicídio. Nesse ponto, o candidato deve analisar, detalhadamente, as declarações do réu, contrapondo-as às conclusões do laudo de local. Deve destacar que o instrumento do crime foi localizado escondido em uma fresta entre o

piso e a parede da sala do barraco, com o sangue da vítima aderido, conforme exame de DNA. Deve demonstrar, a partir do cotejo da prova pericial e da prova testemunhal, que a versão do réu não se sustenta e que, portanto, ele está mentindo. Nesse ponto, deve resumir cada um dos depoimentos das testemunhas, destacando que a vítima afirmou conhecer seu algoz. Especial relevância têm as declarações de Cícero, no sentido de que houve acalorada discussão entre os irmãos na noite do crime, inclusive com ameaças de morte feitas pelo réu, fato que este simplesmente nega. Deve apontar, ainda, o usual comportamento violento que o réu demonstrava quando consumia drogas e álcool.

Quanto ao segundo delito, deve argumentar que o réu teve a oportunidade de implantar a camisa em local diverso da residência, com o objetivo de sustentar sua versão no sentido de que a vítima havia sido ferida por terceiro, fora da casa. A janela de oportunidade ocorreu quando ele foi, inicialmente, liberado pela autoridade policial. Só a ele interessava essa fraude.

5. Imputabilidade: o candidato deve explicar o conceito de imputabilidade (capacidade de atribuir a alguém a responsabilidade um delito). A imputabilidade é um pressuposto da pena. Não há que se falar em exclusão da tipicidade por ausência de dolo. O inimputável é isento de pena por razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Não será punido se, em razão dessa condição, não puder compreender inteiramente o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento. O candidato deve explicar que, na hipótese dos autos, identificou-se que o réu, em virtude de perturbação de saúde mental (alcoolismo), era plenamente capaz de entender o caráter ilícito do fato, mas não inteiramente capaz de determinar-se de acordo com esse entendimento, o que faz incidir o artigo 26, parágrafo único, do Código Penal, com redução de pena de um a dois terços.

6. Qualificadoras: o candidato deve apontar e explicar as qualificadoras de motivo fútil e surpresa.

6.1. Motivo fútil: o candidato deve apresentar o conceito de motivo fútil, indicando tratar-se de motivação banal, insignificante, desproporcional ao resultado morte. Deve argumentar sobre a situação fática apresentada: matar o próprio irmão por uma discussão qualquer em contexto de grande ingestão de drogas e álcool. Deve apontar os elementos de prova, especialmente os depoimentos de Carlos e Cícero. Deve fundamentar sua argumentação no artigo 28, § 1.º, do Código Penal, mencionando a teoria do *actio libera in causa*, segundo a qual o agente conscientemente se põe em estado de inimputabilidade, sendo desejável ou previsível o cometimento de ação punível, visto que a consciência do agente existia antes de se colocar em estado de embriaguez. Como se trata de embriaguez voluntária, não há que se falar em exclusão da imputabilidade penal do agente. Não há que se falar, pois, da incompatibilidade do estado de embriaguez do réu com a qualificadora do motivo fútil. O candidato deve explicar, por fim, que não existe incompatibilidade entre o motivo fútil e a semi-imputabilidade, uma vez que a hipótese legal é de redução de pena. Além disso, o réu tinha capacidade de entender o caráter criminoso de sua conduta e determinar-se de acordo com esse entendimento, mesmo com alguma dificuldade. Tal fato justifica a redução de sua punição, mas não o isenta de responsabilidade.

6.2. Surpresa — recurso que, no mínimo, dificultou a defesa da vítima: o candidato deve mencionar o que dispõe o inciso IV do § 2.º do artigo 121 do Código Penal, explicando que a surpresa se enquadra no conceito de recurso que dificulta a defesa da vítima. Deve abordar as circunstâncias em que se deu o delito, destacando que a vítima se encontrava bebendo e fumando *crack* com o irmão, prática rotineira na residência, quando foi surpreendido pela ação do réu. A vítima não teria razões para esperar o ataque do próprio irmão e, incrédula, agonizou até a morte.

7. Teses defensivas: o candidato deve antecipar todas as possíveis teses defensivas: negativa de autoria; exclusão das qualificadoras; absolvição genérica; e absolvição por clemência.

7.1. Negativa de autoria: o candidato deve mencionar que a defesa técnica dirá tratar-se da autodefesa do réu, e de forma contraditória, pedirá a exclusão das qualificadoras. O candidato deve reforçar os argumentos já apresentados na análise da prova.

7.2. Exclusão das qualificadoras: o candidato deve mencionar os argumentos já expostos quanto às qualificadoras, contemplando sua caracterização.

7.3. Absolvição no quesito genérico: o candidato deve ter especial atenção ao fratricídio no qual o réu jura inocência, apesar de todas as evidências. Deve demonstrar que eventual arrependimento do réu não exclui sua responsabilidade penal, tendo em vista que o crime foi consumado; que seu choro há de ser confrontado com sua postura maliciosa durante todo o processo. Se ele estivesse mesmo arrependido, não mentiria sobre o fato, tampouco tentaria fraudar a perícia. Mentiu até mesmo para sua família, ao alegar que não se lembrava de nada.

Como visto, o estado de embriaguez do réu não é apto a livrá-lo da punição penal, na forma do artigo 28 do Código Penal.

7.4. Absolvição por clemência: o candidato deve explicar que se trata de um crime doloso qualificado, não sendo hipótese de aplicação de perdão judicial (artigo 121, § 5.º, do Código Penal). Por fim, deve defender a punição do réu na forma da lei, explicando que a morte do irmão teve consequências não só para o réu, mas para toda a família. O fratricídio deve ser duramente punido, afinal não se pode admitir que um irmão mate outro por uma discussão banal. Deve explicar que, em função da semi-imputabilidade constatada por laudo oficial, a pena do réu já será reduzida de um a dois terços, na forma do artigo 26 do Código Penal.

8. Exposição dos quesitos e encaminhamento da votação: o candidato deve fazê-los.

9. Pedido expresso ao juiz-presidente da aplicação da reincidência: o candidato deve fazer tal pedido, apontando o teor do artigo 492 do Código de Processo Penal. Deve frisar que o tipo de crime cometido anteriormente (furto simples) — cuja tutela é do patrimônio, e não da vida, como no presente julgamento — não impede a caracterização do instituto.

10. Peroração: o candidato deve encerrar o discurso de forma impactante.